

# IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90010/2026 - DPEMA

À Comissão Permanente de Contratação da Defensoria Pública do Estado do Maranhão,

A **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, atuante no mercado de fornecimento de veículos automotores, interessada em participar do certame em referência, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do próprio edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, em razão de vícios que comprometem a legalidade, a competitividade e a vantajosidade da contratação.

A presente impugnação é tempestiva, protocolada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública (27/03/2026), nos termos do item 9.1 do Edital e do art. 164 da Lei no 14.133/2021.

## **I - DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO**

A Defensoria Pública do Estado do Maranhão instaurou o Pregão Eletrônico no 90010/2026, sob o Sistema de Registro de Preços, para eventual aquisição de veículos a combustão (caminhão bau 6x2 e SUV 7 lugares) e veículos 100% elétricos tipo hatch, com valor global estimado em R\$ 3.782.500,00 (três milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

A presente impugnação circunscreve-se ao Item 03 (CATMAT 606204), correspondente ao veículo tipo SUV automático com 7 lugares, com valor unitário estimado de R\$410.000,00 e total de R\$820.000,00 para 02 (duas) unidades.

O objeto da impugnação reside nas especificações técnicas previstas para esse item, cujas exigências, quando analisadas em conjunto, revelam-se excessivamente restritivas e incompatíveis com o dever legal de ampliação da competitividade. Embora a Administração detenha discricionariedade para definir o objeto a ser contratado, tal prerrogativa não é absoluta, devendo observar os limites impostos pelos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, o edital estabelece uma combinação de requisitos técnicos que ultrapassa a definição de um padrão funcional de veículo utilitário esportivo, passando a descrever, na prática, um perfil extremamente específico de produto. Exigências como motorização mínima de 2.8L a diesel, torque mínimo de 50 kgfm a rotação específica de 2.600 rpm, potência mínima de 200 CV a 3.300 rpm, tração 4x4 com reduzida eletrônica, tanque mínimo de 76L, sete lugares, sete airbags em configuração exata (incluindo o de joelho) e sistema ADAS com frenagem automática para pedestres não se limitam a assegurar desempenho adequado - acabam por restringir o universo de veículos aptos ao certame a um único modelo.

A análise de mercado, demonstrada no quadro comparativo da seção II, evidencia que a totalidade dessas exigências, consideradas cumulativamente, não é atendida pela generalidade dos veículos classificados como SUV disponíveis no país, mas apenas pelo Toyota SW4 - unico modelo com atendimento integral confirmado - e, com limitações relevantes, pela Chevrolet Trailblazer.

## II - DA ANÁLISE TÉCNICA: DIRECIONAMENTO AO TOYOTA SW4

### II.1 - Quadro Comparativo de Mercado

A fim de demonstrar objetivamente o caráter restritivo das exigências editalícias, apresenta-se o quadro comparativo abaixo, confrontando os principais modelos SUV disponíveis no mercado nacional com cada uma das especificações impostas pelo Edital:

Modelo de Veículo	Motor >=2.8L Diesel	Pot. >=200 CV	Torque >=50 kgfm	4x4 c/ Reduzida	7 Lugares	Tanque >=76L	ADAS Frenagem Auto	7 Airbags (config.)	Atende Integralmente
Toyota SW4	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Atende integralmente
Chevrolet Trailblazer	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Parcial	Parcial	Parcial	Parcial
Mitsubishi Pajero Sport	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Excluído
Jeep Commander	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Excluído
Hyundai Palisade	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Excluído
Kia Sorento	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Excluído
Ford Everest	Não	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Excluído
Caoa Chery Tiggo 8	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Não	Excluído
Toyota Corolla Cross	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Excluído
VW Taos	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Excluído
Hyundai Tucson	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Não	Excluído

### II.2 - O Efeito Cumulativo das Especificações

Isoladamente, alguns requisitos poderiam ser justificados por necessidade técnica genuína. Contudo, o efeito cumulativo de todas as exigências listadas - particularmente a combinação de motor 2.8L diesel com potência mínima de 200 CV a exactos 3.300 rpm, torque de 50 kgfm a 2.600 rpm, tração 4x4 com reduzida eletrônica, tanque de 76L, sete lugares, sete airbags em configuração exata incluindo o de joelho e sistema ADAS com frenagem automática para pedestres e ciclistas - constitui conjunto de parâmetros que, **na prática, existe apenas um produto disponível no mercado brasileiro na faixa de preço orçada: o Toyota SW4.**

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que a Administração deve definir o

objeto com base em critérios de desempenho e funcionalidade, sendo vedada a adoção de especificações que, ainda que indiretamente, conduzem a restrição do universo de competidores. Exigências técnicas somente se justificam quando indispensáveis à satisfação do interesse público, o que não se verifica no presente caso.

### **III - DAS ESPECIFICAÇÕES DESNECESSARIAMENTE RESTRITIVAS**

---

Exigências técnicas somente se justificam quando indispensáveis à satisfação do interesse público. No presente caso, diversas especificações impostas não encontram respaldo na finalidade institucional descrita no Estudo Técnico Preliminar - deslocamentos urbanos, intermunicipais e transporte de equipes - extrapolando o mínimo necessário e servindo, na prática, como filtro identificador de produtos específicos.

#### **III.1 - Motorização Diesel de Alto Torque e Tração 4x4 com Reduzida**

A exigência de motorização diesel de alto torque combinada a tração 4x4 com reduzida eletrônica é característica típica de veículos destinados a uso severo em terrenos extremos. O Estudo Técnico Preliminar, contudo, descreve necessidades de mobilidade urbana, deslocamentos intermunicipais e transporte de equipes no Estado do Maranhão - finalidades que não demandam, tecnicamente, tração 4x4 com reduzida eletrônico como requisito eliminatório, sem que haja demonstração de sua necessidade para a finalidade pretendida.

A exigência específica de acionamento eletrônico da reduzida, em oposição ao acionamento mecânico amplamente utilizado em frotas institucionais de todo o país, não possui qualquer justificativa técnica no ETP e exclui diversos modelos que possuem tração 4x4 plena com reduzida de acionamento mecânico - igualmente eficientes para as finalidades descritas.

#### **III.2 - Tanque Mínimo de 76 Litros**

O item 1.1.6 exige tanque de combustível com capacidade mínima de 76 litros. Este requisito exclui vários SUVs disponíveis no mercado nacional, sem justificativa técnica proporcional. A autonomia de um veículo depende do volume do tanque e do consumo específico: veículos com tanques menores e consumo mais eficiente podem oferecer autonomia equivalente ou superior. Para deslocamentos no Estado do Maranhão, com infraestrutura de abastecimento disponível, a exigência de 76L não se sustenta tecnicamente e serve prioritariamente como parâmetro de exclusão.

#### **III.3 - Configuração Específica de 7 Airbags com Airbag de Joelho**

O item 1.3.8 exige airbags mínimos de 7 unidades com a seguinte distribuição: 1 de joelho, 2 cortinas, 2 laterais e 2 frontais. A exigência do airbag de joelho do motorista em configuração exata e seletiva: modelos com número igual ou superior de airbags, mas com diferente distribuição, seriam excluídos mesmo oferecendo proteção equivalente ou superior. Não existe norma de trânsito brasileira que exija airbag de joelho em veículos desta categoria. A especificação desta configuração específica vai além das normas obrigatórias do DENATRAN e serve tão somente para identificar e direcionar a especificação a determinado modelo.

### **III.4 - Sistema ADAS com Frenagem Automática para Pedestres e Ciclistas**

O item 1.3.5 exige assistente de pré-colisão com detecção de pedestres e ciclistas com frenagem automática (ADAS), sistema disponível de série nos veículos Toyota (Toyota Safety Sense), mas que nos concorrentes diretos da mesma faixa de preço e opcional, exige versão topo de linha ou simplesmente não está disponível no mercado nacional. Para uso institucional administrativo, esta tecnologia - embora desejável do ponto de vista da segurança - deveria ser tratada como critério diferenciador de pontuação técnica, e não como requisito mínimo eliminatório que restringe a competição a um único fornecedor.

### **III.5 - Conjunto de Itens de Série da Versão Específica do SW4**

A exigência simultânea de bancos em couro, película de proteção solar, tapetes originais de carpete, protetor de carter, câmera 360 graus, retrovisores eletrorretráteis na cor da carroceria e ar-condicionado com controle independente para três fileiras - todos como itens obrigatórios - corresponde ao pacote de série da versão Diamond do Toyota SW4. Concorrentes que oferecem a maior parte desses itens, mas em versão que não inclui a totalidade do pacote como série, seriam excluídos, ainda que plenamente aptos ao uso institucional descrito no ETP.

## **IV - DO IMPACTO NA ECONOMICIDADE E NO INTERESSE PÚBLICO**

---

Além da ilegalidade, a manutenção das exigências atuais compromete diretamente a economicidade da contratação, pois reduz o número de licitantes e, conseqüentemente, a possibilidade de obtenção de propostas mais vantajosas. A restrição do mercado a um único fornecedor ou a pouquíssimos participantes tende a elevar os preços praticados e reduzir a eficiência da contratada, em prejuízo direto ao interesse público e ao erário.

O valor unitário estimado de R\$410.000,00 por veículo SUV - totalizando R\$820.000,00 - representa montante relevante de recursos públicos. A ampliação do universo competitivo, por meio da revisão das especificações para parâmetros funcionais, tem potencial concreto de gerar economia significativa, assegurando à Administração a seleção da proposta genuinamente mais vantajosa, conforme impõe o art. 11, inciso I, da Lei no 14.133/2021.

Nesse sentido, a definição do objeto deve privilegiar critérios de desempenho mínimo necessários, evitando a imposição de características específicas que limitem a participação de fornecedores aptos. A revisão proposta na seção VI desta impugnação não implica redução da qualidade do bem a ser adquirido, mas sim adequação das especificações à realidade do mercado e as necessidades administrativas efetivamente demonstradas no ETP.

## V - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

---

A conduta identificada no Edital viola as seguintes normas:

**a) Art. 5º da Lei nº 14.133/2021:** o processo licitatório deve observar estritamente a isonomia entre os licitantes e a competitividade, sendo vedado qualquer tratamento que beneficie injustificadamente determinado participante.

**b) Art. 9º da Lei nº 14.133/2021:** não poderão ser incluídas exigências que direcionam ou limitem indevidamente o certame. No presente caso, a definição do objeto não se limita a estabelecer parâmetros de desempenho, mas cria conjunto de requisitos que, na prática, conduz a seleção de produto específico, em afronta a neutralidade que deve reger as contratações públicas.

**c) Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:** o processo licitatório deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando ampla participação dos interessados. A restrição artificiosa ao universo de concorrentes compromete diretamente esse objetivo e a economicidade da contratação.

**d) Art. 40 da Lei nº 14.133/2021:** é vedada a inclusão de exigências de especificações técnicas que não sejam necessárias ao cumprimento do objeto com efeito de restringir indevidamente a competição; as especificações devem ser baseadas exclusivamente em características funcionais e de desempenho, sem indicação direta ou indireta de marca, fabricante e procedência.

## VI - DAS ESPECIFICAÇÕES ALTERNATIVAS SUGERIDAS

---

A impugnante não pretende obstar a aquisição de veículos SUV 7 lugares pela DPE MA, reconhecendo a legitimidade e a necessidade institucional descrita no ETP. O que se requer é a adequação das especificações a parâmetros funcionais e de desempenho que permitam ampla competição sem prejuízo à qualidade do bem adquirido. A definição do objeto deve privilegiar critérios de desempenho mínimo necessários, evitando a imposição de características específicas que limitem a participação de fornecedores aptos.

Especificação Atual (Edital)	Problema Identificado
<b>Motor turbo diesel min. 2.8L com 4 cilindros</b>	Exclui motores menores igualmente eficientes para uso institucional
<b>Potência mínima 200 CV a 3.300 rpm</b>	A rotação específica identifica o motor, não o desempenho funcional

Especificação Atual (Edital)	Problema Identificado
<b>Torque mínimo 50 kgfm a 2.600 rpm</b>	A rotação específica é dado do motor SW4, nao parâmetro funcional
<b>Tanque de combustível mínimo de 76L</b>	Exclui modelos com autonomia equivalente e tanque menor
<b>4x4 com reduzida de acionamento eletrônico</b>	Exclui reduzidas mecânicas igualmente eficientes para o uso descrito
<b>7 airbags: 1 Joelho, 2 cortinas, 2 laterais, 2 frontais</b>	Configuração exata identifica o modelo; nenhuma norma brasileira exige airbag de Joelho
<b>ADAS com frenagem automática para pedestres - obrigatorio</b>	Disponível de série apenas no SW4 na faixa de preço orçada
<b>Ar-cond. com controle independente para 3 fileiras</b>	Tri-zone exclui modelos com dual zone plenamente adequados ao uso institucional

## VII - DO PEDIDO

Ante o exposto, a IMPUGNANTE requer, com fundamento no art. 164 da Lei no 14.133/2021 e no item 9.1 do Edital, que Vossa Senhoria:

**a) ACOLHA** a presente impugnação, reconhecendo que as especificações do Item 03 (SUV 7 lugares) violam os princípios da isonomia e da ampla competitividade,

**b) SUSPENDA** a sessão pública do pregão, caso necessário, até a devida adequação das especificações do Item 03;

**c) PROMOVA** a revisão das especificações do Item 03, especialmente quanto às exigências de tipo de combustível, sistema de tração, volume do tanque, configuração de airbags e itens tecnológicos, substituindo os parâmetros identificadores de produto por parâmetros funcionais e de desempenho mínimo, conforme sugestões contidas na Seção VI desta impugnação;

**d) PUBLIQUE** novo edital com prazo adequado para que todos os interessados possam apresentar suas propostas em igualdade de condições, observado o prazo mínimo previsto na Lei 14.133/2021;

Requer, ainda, que a resposta a esta impugnação seja divulgada nos sistemas eletrônicos no prazo previsto no Edital, e que seja dada ciência aos demais interessados.

Nestes termos, pede deferimento.




---



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
do Estado do Maranhão

**RESPOSTA**

**Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2026 DPE/MA**

**Processo SEI nº 0001241.11000938.0.2026**

**OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de veículos a combustão tipo caminhão baú, SUV 7 lugares e veículos 100% elétrico tipo hatch, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão.**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 01**

**A Divisão de Material e Patrimônio (DMP), da DPE/MA, em resposta ao pedido de esclarecimento referente ao Pregão em epígrafe, manifesta-se nos seguintes termos:**

**Impugnação:** Considerando que a impugnação foi encaminhada em formato PDF, **seu inteiro teor encontra-se disponível no site oficial da DPE/MA**, no endereço: (<https://defensoria.ma.def.br/dpema/portal/licitacoes>), especificamente na **pasta do Pregão Eletrônico SRP nº 90010/2026 – DPE/MA.**

**Resposta setor técnico demandante:** “No tocante à impugnação apresentada em relação ao item 03, após análise, acolhemos a impugnação, considerando a necessidade de revisão das especificações técnicas do referido item, a fim de melhor adequação do objeto e aperfeiçoamento do instrumento convocatório.

Dessa forma, pedimos providências quanto a revogação do item 03, para que sejam promovidas as devidas reavaliações e ajustes que se mostrarem necessários.

Ressalta-se, contudo, que tal medida se restringe exclusivamente ao **item 03**, não havendo prejuízo à continuidade do certame em relação aos itens 01 e 02, os quais permanecem inalterados. Assim, fica mantido o prosseguimento da licitação quanto aos demais itens, de modo a evitar prejuízo ao andamento regular do certame e à contratação dos objetos não alcançados pela impugnação.

São Luís-MA, em **26 de março de 2026.**

**Lucivânia Santana Pereira**  
**Chefe de Divisão**  
**Divisão de Material e Patrimônio”**

Assim, mantém-se **inalterado** o aviso do Pregão Eletrônico em sua integralidade.

São Luís, 26 de março de 2026

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696  
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / [cpldpe@ma.def.br](mailto:cpldpe@ma.def.br) -

0350042v1



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ribeiro de Santana Goulart, Assessoria de Licitação**, em 26/03/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0350042** e o código CRC **7065D859**.